



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5225/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3008/2024

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA CRIANDO O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa, de autoria do Ilmo. Vereador Junior Paixão, que "INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA CRIANDO O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) *aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos*

sujeitos à apreciação da casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar da Indicação Legislativa de autoria do nobre Vereador Junior Paixão, que aponta a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, criando o Programa Especial de Regularização Fundiária para a Agricultura Familiar, dentro da estrutura da Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

Justifica o autor que: "Muitos agricultores familiares de Petrópolis não possuem a escritura definitiva de sua propriedade, por diversas razões. Dificuldade ou desconhecimento sobre o processo do inventário é um dos principais. Isso leva muitos a seguir na informalidade, até mesmo na invisibilidade. A formalização, a partir da regularização fundiária, trará inúmeros benefícios ao agricultor e até mesmo para a Prefeitura, que verá sua arrecadação aumentar através do aumento das informações do DECLAN. Estabelecer parcerias com a EMATER e o BANCO do BRASIL para aproveitar a linha do PRONAF REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do Governo Federal, que financia todas as etapas de regularização fundiária dos imóveis rurais, trará grande benefício aos agricultores familiares."

A Regularização Fundiária é importante porque garante a segurança jurídica da posse de terras e imóveis, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável.

Esse processo também ajuda a combater a informalidade e a desigualdade social, regularizando áreas urbanas e rurais ocupadas de forma irregular. A regularização fundiária, portanto, promove justiça social, melhora a qualidade de vida e garante um planejamento territorial mais eficiente.

Quanto à formalização da Indicação Legislativa, nota-se que foi devidamente encaminhada e protocolada no Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Indicação Legislativa está fundamentada no **Art. 82, § 1º, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, o qual dispõe de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo e que dispensam a elaboração de uma lei específica. Vejamos:

Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

De acordo com a (LOMP), são de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, os projetos que versam sobre matéria orçamentária e financeira, e a que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios e subvenções, conforme disposto no **Art. 60** também da (LOMP). Vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Indicação Legislativa está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu interesse local, em favor do bem-estar de sua população.

Por todo o exposto, entendo que inexistente ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Portanto, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da presente matéria em Plenário.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

MAURO PERALTA

DR. MAURO PERALTA
Vogal